ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 21 / 06 / 2001
Presidente

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº de 21 de junho de 2001.

PROTOCOLO Nº 078
EM 21 / 06 / 2001
Assinatura

"Modifica § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Luziânia e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - O § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 § 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação nominal".

Artigo 2º - O processo de votação passará a ser nominal em qualquer situação citada na Lei Orgânica como votação secreta.

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2001.

LEONARDO RORIZ – Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – 1º Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO – 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

O processo de votação secreto já foi suprimido do regimento interno desta Casa de Leis, portanto não existindo mais tal modalidade de votação.

A normatização do processo de votação, necessário se faz constar do regimento, sendo para mera correção de redação, a apresentação da presente emenda, já que será imprimida nova remessa de exemplares da Lei Orgânica, para distribuição ao público.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2001.

LEONARDO RORIZ – Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – 1° Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO – 2° Secretário